



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa/pessoa física, produtor rural, para fornecimento de mudas de hortaliças híbrida para atender o Programa Horta Familiar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas (produtores rurais) para o fornecimento parcelado de mudas de hortaliças híbridas (F1), visando atender ao Programa Horta Familiar do Município de São João do Oeste/SC.
- 1.2. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme autorizações/solicitações emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, respeitando os limites e condições conforme previsto na Lei Municipal nº 770/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 823/2005.
- 1.3. As mudas deverão ser disponibilizadas diariamente para retirada pelos munícipes em ponto de atendimento no Município de São João do Oeste/SC, durante o horário comercial, de segunda-feira a sábado, assegurada a reposição conforme demanda e a padronização das condições de fornecimento.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mudas de hortaliças de variedades híbridas (F1): Mudas de alto vigor genético, com formação uniforme e vigorosa, apresentando tamanho e idade fisiológica ideais para o transplante. O sistema radicular deve ser robusto e o torrão íntegro, garantindo a estabilidade da muda. Devem ser produzidas obrigatoriamente em substrato profissional adequado à espécie e estar totalmente isentas de pragas, doenças ou contaminantes,	Unidade	300.000	R\$ 0,39	R\$ 117.000,00



<p>respeitando os padrões técnicos da EMBRAPA. O fornecedor deverá manter disponibilidade para fornecimento em híbridos F1, conforme a viabilidade técnica e disponibilidade da estação, a exemplo dos seguintes itens: Alface Mimosa Roxa, Alface Bocado, Alface Brunela, Alface Romana, Couve Manteiga, Couve Chinesa, Cebolinha, Brócolis Cabeça, Brócolis Ramoso, Couve-flor Cabeça, Melancia, Melão, Pepino, Pimentão, Rabanete, Repolho Coração de Boi e Tomate Gaúcho*, todos híbridos (F1).</p> <p>* Observação: A relação de espécies/variedades é referencial para orientar o programa. O fornecimento observará a sazonalidade e a disponibilidade, podendo haver substituição por variedade híbrida (F1) equivalente.</p>				
---	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção e continuidade do Programa Horta Familiar, instituído e regulamentado pelas Leis Municipais nº 770/2004 e nº 823/2005, com o objetivo de incentivar a produção de alimentos pelas famílias residentes no Município de São João do Oeste/SC.

2.2. A exigência de mudas provenientes de sementes híbridas (F1) justifica-se pela busca de maior vigor, uniformidade, produtividade e tolerância a estresses, favorecendo o sucesso no estabelecimento das hortas domésticas e reduzindo perdas e retrabalhos.

2.3. O Credenciamento é o procedimento adotado pois permite que todos os fornecedores que atendam aos requisitos de qualidade e aceitem o preço fixado pela Administração prestem o serviço simultaneamente, aumentando a rede de atendimento aos cidadãos.

2.4. **Justificativa da contratação**

2.4.1. Trata-se de objeto de demanda variável e contínua, com necessidade de pronta disponibilidade e reposição frequente (mudas vivas e perecíveis), o que recomenda a contratação



de mais de um fornecedor para assegurar disponibilidade, evitar desabastecimento e reduzir o tempo de atendimento aos beneficiários.

2.4.2. O credenciamento promove isonomia e amplia a participação de produtores locais e empresas do ramo, ao permitir o cadastramento permanente de interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualidade, fortalecendo a economia local e a eficiência administrativa.

2.4.3. A padronização das condições de fornecimento (qualidade, especificações e preço) assegura transparência, controle do gasto público e tratamento impessoal entre os credenciados, preservando a vantajosidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na instituição de edital de credenciamento para formação de lista de fornecedores (pessoas jurídicas e/ou produtores rurais) aptos a fornecer mudas de hortaliças híbridas (F1) em condições padronizadas e pelo preço unitário fixado pela Administração.

3.2. O atendimento aos munícipes ocorrerá mediante autorização/solicitação emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com indicação de quantitativos e limites por beneficiário, conforme a legislação municipal do Programa Horta Familiar.

3.3. O beneficiário poderá retirar as mudas diretamente no ponto de atendimento do credenciado, no Município de São João do Oeste/SC, em horário comercial (segunda a sábado). A retirada ocorrerá exclusivamente mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, contendo a identificação do beneficiário, a quantidade autorizada e as assinaturas do servidor responsável e do munícipe. Caberá ao credenciado apenas reter/arquivar a autorização como comprovante da entrega realizada, mantendo controle de retiradas para fins de conferência e fiscalização pela Administração.

3.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos, não gerando obrigação de contratação integral, e as contratações/fornecimentos ocorrerão conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente (ex.: empenho/ordem de fornecimento), conforme previsto no edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As mudas enquadram-se como bem comum, pois suas características e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

4.2. Requisitos de qualidade (obrigatórios): mudas sadias, uniformes, com sistema radicular bem desenvolvido e torrão íntegro; produzidas com substrato profissional adequado à espécie; livres de pragas, doenças e contaminantes; prontas para transplante, atendendo ao padrão técnico



recomendado pela EMBRAPA para a espécie/variedade.

4.3. Requisito genético: as mudas deverão ser oriundas de sementes híbridas (F1). O credenciado deverá assegurar disponibilidade conforme sazonalidade e clima local, das espécies/variedades indicadas no item 1 ou de variedades híbridas (F1) equivalentes, mediante validação da Secretaria.

4.4. Local e atendimento: o credenciado deverá manter ponto de retirada/atendimento no Município de São João do Oeste/SC e disponibilizar as mudas para retirada diária em horário comercial (segunda a sábado), mantendo canal de contato ativo (telefone/WhatsApp e e-mail) para tratativas operacionais.

4.5. Regularidade e habilitação: para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no edital, conforme a Lei nº 14.133/2021, compatível com sua natureza (pessoa jurídica ou pessoa física/produtor rural).

4.6. Conformidade com legislação de sementes e mudas: o credenciado deverá comprovar inscrição/regularidade no RENASEM (MAPA) para a atividade pertinente (produção e/ou comércio de mudas).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme autorizações/solicitações emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, respeitando os limites e condições conforme previsto na Lei Municipal nº 770/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 823/2005.

5.2. As mudas deverão ser disponibilizadas diariamente para retirada pelos munícipes em ponto de atendimento no Município de São João do Oeste/SC, durante o horário comercial, de segunda-feira a sábado, assegurada a reposição conforme demanda e a padronização das condições de fornecimento.

5.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção e recusar mudas que não atendam às especificações (qualidade, sanidade, padrão de transplante, origem híbrida F1), devendo o credenciado substituir o material recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil, contado da comunicação formal pela fiscalização, sem ônus à Administração.

5.4. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 (recebimento provisório e definitivo), mediante conferência quantitativa e qualitativa, registro das entregas e atesto do fiscal/gestor.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, cabendo ao Município acompanhar a execução contratual para assegurar a conformidade com as cláusulas pactuadas e a vantajosidade da contratação.

6.2. O fiscal/gestor designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será responsável por verificar a conformidade das mudas entregues, validar os registros de fornecimento e atestar as notas fiscais/documentos equivalentes para liquidação e pagamento.

6.3. A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade integral do credenciado pela qualidade, sanidade, rastreabilidade mínima e substituição de mudas em desconformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste/SC, mediante empenho prévio da despesa, após o recebimento definitivo do objeto (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021), condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação definitiva dos bens, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contagem do prazo para pagamento terá início somente após:

- a) o atesto do fiscal/gestor do contrato, ou de seu substituto formalmente designado, quanto à conformidade do objeto entregue;
- b) a comprovação de que a credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações;
- c) a apresentação da Nota Fiscal sem rasuras, legível e em conformidade com todos os requisitos legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

7.2.1. A Administração poderá glosar mudas recusadas ou não comprovadas, bem como descontar multas e outras responsabilidades do credenciado, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, conforme previsão contratual, sem prejuízo da aplicação do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela credenciada deverá conter, de forma clara, legível e em local de fácil visualização, as seguintes informações obrigatórias:

- número do processo administrativo referente à contratação;



- número do Edital/Chamamento Público de Credenciamento;
- número da solicitação de fornecimento (ou ordem de fornecimento).

O cumprimento desses requisitos é indispensável para assegurar a celeridade na conferência, atesto, liquidação da despesa e liberação do pagamento, em conformidade com a legislação aplicável.

7.4. Para a execução do pagamento, a credenciada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente em nome do Município de São João do Oeste, sem rasuras, em letra legível, informando o nome da instituição bancária, número da agência e de sua conta corrente e/ou chave PIX cadastrada em nome da empresa.

7.5. A Nota Fiscal será apresentada mensalmente, acompanhada do conjunto das Autorizações de Fornecimento/Retirada do período, devidamente assinadas pelo servidor responsável e pelo beneficiário, para conferência, atesto e liquidação. O arquivo XML correspondente e a cópia da Nota Fiscal, deverão ser encaminhados obrigatoriamente, ao e-mail: danfesjo@gmail.com.

7.6. Constatado erro na Nota Fiscal ou identificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a reapresentação da Nota Fiscal regularizada, não gerando ao Município de São João do Oeste qualquer ônus, atualização ou direito a indenização adicional em razão da devolução.

7.7. A Administração poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à credenciada para cobertura de despesas relativas a multas aplicadas, indenizações a terceiros ou quaisquer outros valores decorrentes de responsabilidade da credenciada.

7.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, nos termos da legislação vigente, cabendo à credenciada a observância e regularidade fiscal correspondente.

7.9. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 033/2023 e alterações, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o Imposto de Renda nas Notas Fiscais emitidas, salvo as hipóteses de isenção previstas na legislação, como: pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, entidades imunes e isentas, entre outras, conforme art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.10. Para fins de reajuste contratual, aplicar-se-á o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o índice oficial que venha a substituí-lo, observados os marcos temporais e prazos mínimos legais para a revisão contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE



SERVIÇO

8.1. O credenciamento será realizado por chamamento público, permanecendo aberto durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8.1.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão no instrumento convocatório.

8.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições do edital (habilitação, qualificação e requisitos técnicos), sem limite de número de credenciados.

8.3. A contratação ocorrerá pelo preço unitário fixado pela Administração. O atendimento ao munícipe ocorrerá no ponto de retirada do credenciado, sendo a escolha do fornecedor realizada pelo beneficiário dentre os credenciados aptos e ativos, observados os limites do Programa Horta Familiar.

8.4. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

8.5. As demais exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, social e econômico-financeira serão aquelas usualmente previstas em lei e detalhadas no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação corresponde ao quantitativo estimado anual de 300.000 (trezentas mil) mudas, ao preço unitário de referência definido na pesquisa de mercado, totalizando R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

9.2. O preço unitário de referência foi apurado mediante pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis, utilizando orçamentos de fornecedores do ramo e outras fontes idôneas, com tratamento estatístico para exclusão de valores manifestamente discrepantes.



9.3. O valor estimado possui caráter referencial e não implica obrigação de contratação integral, sendo o pagamento devido apenas pelo fornecimento efetivamente realizado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta de recursos orçamentários próprios do exercício vigente, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os princípios da legalidade, anualidade e equilíbrio orçamentário.

10.2. A indicação da dotação orçamentária específica será feita em cada Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, com a devida classificação orçamentária, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O credenciado é responsável pela qualidade e sanidade das mudas fornecidas. Mudas recusadas por desconformidade (pragas, doenças, má formação, ausência de padrão de transplante, não comprovação de origem híbrida F1 quando exigida) deverão ser substituídas devendo o credenciado substituir o material recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil, contado da comunicação formal pela fiscalização, sem ônus à Administração.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios aparentes ou ocultos, cabendo reparar eventuais prejuízos decorrentes de fornecimento inadequado, conforme legislação aplicável.

São João do Oeste, 13 de fevereiro de 2026.

Orlando Royer

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente